

TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM E VESTUÁRIO DE BLUMENAU**, com sede nesta cidade de Blumenau - SC, na Rua Antônio Treis, 607 - 7º andar - Vorstadt, neste ato representado por seu presidente, Sr. **José Altino Comper**, e de outro, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO, FIAÇÃO, TECELAGEM E ARTEFATOS DE COURO DE JARAGUÁ DO SUL**, com sede na cidade de Jaraguá do Sul - SC, na rua Francisco Fischer, 60, neste ato representado por seu presidente, Sr. **Gildo Antônio Alves**, devidamente autorizados, de acordo com as respectivas atas das Assembleias Gerais realizadas para este fim, fica estabelecido e firmado, dentro da base territorial, representada pelo município de **Massaranduba**, um **TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, vigente, firmada em 28 de Maio de 2018 regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 01 - TAXA NEGOCIAL PATRONAL

As empresas beneficiadas pela Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019 da categoria econômica, e em conformidade com o que foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Categoria Econômica realizada em 13 de março de 2018, com base no que dispõe a letra "e" do art. 513 da CLT, deverão recolher ao Sindicato das Indústrias de Fiação, Tecelagem e do Vestuário de Blumenau, até **14 de Agosto de 2018**, a taxa negociada patronal, cujo valor é calculado conforme segue:

- R\$38,00 (trinta e oito reais) por empregado, considerando-se como taxa mínima (inclusive para empresas sem funcionários) a quantia de R\$ 114,00 (cento e quatorze reais) e a máxima de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais).

Parágrafo Único

O não pagamento dos valores fixados no "caput" desta cláusula sujeitará a empresa ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) ao mês, mais variação do INPC.

CLÁUSULA 02 - TAXA NEGOCIAL LABORAL

Conforme decisão da Assembleia Geral para a qual foram convocados todos os trabalhadores da categoria profissional, com base no que dispõe o art. 8º (oitavo) item IV da Constituição Federal e artigo 513, letra "e" da CLT, as empresas descontarão de seus empregados associados ou não, mediante prévia e expressa anuência nos termos a lei, desde que oficializadas por carta do Sindicato Laboral, a importância equivalente a 3% (três por cento) do salário nominal de cada empregado, do mês de Junho/2018.

Parágrafo Primeiro

Os recolhimentos deverão ser feitos até o 5º (quinto) dia útil do mês do mês subsequente ao dos descontos, através de depósito bancário realizado nas agências da Caixa Econômica Federal, na conta corrente número 0007-0, agência centro/Jaraguá do Sul, em favor do Sindicato Laboral, ou mediante quitação bancárias em guias de pagamento fornecidas pela entidade.

Parágrafo Segundo

No prazo de 15 (quinze) dias após os recolhimentos, a empresa deverá remeter ao órgão profissional, os respectivos comprovantes acompanhados da relação dos empregados e do valor total dos descontos efetuados.

Parágrafo Terceiro

Dentro do princípio da livre associação profissional ou sindical, é assegurado ainda o direito de oposição aos empregados não sindicalizados, por carta protocolada pessoalmente no Sindicato Laboral, nos 30 (trinta) dias anteriores a data estabelecida para o desconto e de 20 (vinte) dias posteriores a cada parcela descontada, devendo ainda, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES**, dar ampla divulgação da regra, seja por jornal de circulação local, ou mesmo, comunicado da entidade laboral informando das regras ora firmadas.

Parágrafo Quarto

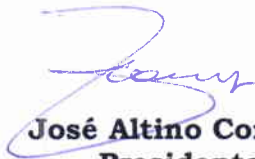
Caberá ao empregado entregar à empregadora o comprovante de oposição protocolado no Sindicato dos Trabalhadores, em tempo hábil a fim de que seja evitado o desconto.

Parágrafo Quinto

Fica estipulado que todas e quaisquer reclamações dos empregados e relativas aos descontos mencionados no “caput” desta cláusula, inclusive, obrigações decorrentes de sentenças judiciais ou eventuais multas administrativas, serão assumidas pelo Sindicato Laboral, que responsabilizar-se-á pelos ônus financeiros decorrentes do fato.

E, por estar justo e convencionado, os representantes legais das entidades acima referidas, assinam o presente instrumento, submetendo-o à registro no sistema mediador do Ministério do Trabalho e emprego.

Blumenau, 29 de Maio de 2018



José Altino Comper
Presidente

Sindicato das Indústrias de
Fiação, Tecelagem e do
Vestuário de Blumenau



Gildo Antônio Alves
Presidente

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
Do Vestuário, Fiação, Tecelagem e
Artefatos de Couro de Jaraguá do Sul